



TRIBUNAL DE JUSTICA
DGCOL - DIRETORIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES
DGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS
DGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

CONVÊNIO

TERMO Nº 003/546/2022

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL PARA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E PARA O RECEBIMENTO DE CUSTAS E TAXAS DEVIDAS NOS PROCESSOS JUDICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ

Processo Administrativo SEI nº [REDACTED]

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº [REDACTED] com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador [REDACTED]a, e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº [REDACTED], com endereço na Rua Hemengado Ramos Vieira nº 125, Centro, São José de Ubá - RJ, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. [REDACTED], conforme consta na Ata de Posse anexada ao documento eletrônico nº [REDACTED] Processo Administrativo SEI nº [REDACTED], e considerando a necessidade de incrementar a agilização da atividade cartorária quanto aos feitos de natureza tributária do Município, celebram o presente Convênio, de Cooperação Técnica e Material e para Recolhimento, em conjunto com os Tributos Municipais, de Custas Judiciais e Taxa Judiciária, relativas aos Processos Judiciais, decorrentes de Execução Fiscal, autorizado no documento eletrônico nº [REDACTED] do mencionado Processo, com fundamento no art. 116, da Lei Federal nº [REDACTED] no qual enunciam as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - O presente convênio, conforme consta no Plano de Trabalho anexado ao documento eletrônico nº 4734625 do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais, visa:

1.1. À cooperação técnica e material, para prestação jurisdicional no momento da cobrança dos débitos levados à Dívida Ativa;

1.2. Ao recebimento conjunto do montante da Dívida Ativa Municipal e das Custas Judiciais e Taxa Judiciária apuradas nos respectivos processos judiciais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL) - A Cooperação Técnica e Material abrange:

2.1. A implementação de recursos humanos que otimize os trabalhos do Cartório com atribuição de Dívida Ativa do Município;

2.2. A realização de estudos e projetos necessários à implementação da troca de informações e dados, por meio eletrônico, visando à agilização dos procedimentos entre o Tribunal e o Município;

2.3 A realização de estudos e projetos para o desenvolvimento de novos sistemas informatizados, se necessário, visando à integração das bases de dados do Tribunal e do Município;

2.4. A execução de atividades de capacitação dos servidores para a utilização de novas técnicas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As metas deste convênio a serem atingidas são as seguintes:

1. Permitir a distribuição de forma eletrônica de todos os executivos fiscais dos Municípios Conveniados;
2. Permitir o procedimento de citação dos executados de forma automatizada, através da ferramenta e-Carta, como meio de agilizar o andamento do processo judicial e o recolhimento dos respectivos créditos;
3. Permitir a arrecadação conjunta dos créditos tributários municipais, dos honorários advocatícios municipais e das custas judiciais e taxa judiciária, referentes aos processos de execução fiscal, utilizando a GRERJ compartilhada específica de Dívida Ativa, que permitirá o parcelamento das despesas processuais pela mesma quantidade de parcelas do crédito tributário, conforme for acordado com o contribuinte.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DO RECEBIMENTO DOS TRIBUTOS, DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DAS CUSTAS E DAS TAXAS JUDICIÁRIAS) - A Cooperação para o recebimento de Custas Judiciais e Taxa Judiciária, em conjunto com os Tributos Municipais e os Honorários Advocatícios Municipais, apurados nos respectivos processos judiciais, abrange:

3.1. A cobrança conjunta do montante da dívida ativa, relativa aos tributos municipais ajuizados e aos honorários advocatícios municipais e do total das Custas Judiciais e taxa judiciária apuradas no processo judicial, por meio da implementação da GRERJ compartilhada específica de Dívida Ativa;

3.2. Posterior baixa e arquivamento desses processos junto ao Ofício Distribuidor da Comarca de São José de Ubá;

3.3. O recebimento do pagamento da GRERJ compartilhada específica da Dívida Ativa pode ser efetivado na forma à vista ou parcelada. O parcelamento das custas judiciais e da taxa judiciária acompanhará a mesma quantidade de parcelas estabelecida pelo Município, para a cobrança dos tributos municipais e dos honorários advocatícios, em acordo com o contribuinte;

3.4. No momento em que a GRERJ compartilhada específica de Dívida Ativa for quitada junto à instituição bancária conveniada com o Tribunal, o pagamento será comunicado imediatamente à serventia judicial, havendo a vinculação da guia paga eletronicamente como o número do processo judicial.

4. CLÁUSULA QUARTA (DOS ENCARGOS EM CONJUNTO DO MUNICÍPIO E DO TRIBUNAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA) – O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e o Município atuarão em conjunto para o desenvolvimento dos sistemas de informática, visando à atuação de execução fiscal eletrônica, devendo abranger, dentre outras funcionalidades, as seguintes:

4.1. Adaptação dos sistemas para utilizar prioridade nos processos de execução;

4.2. Controle de leilões;

4.3. Envio de ofício para o RGI sobre a penhora, que será expedido após a intimação da penhora e avaliação, com prévia verificação da ausência de pagamento no Sistema Informatizado do Município;

4.4. Baixa no RGI em lote;

4.5. Baixa na distribuição eletronicamente e em lote;

4.6. Prática de atos processuais em lote (citação, petição, conclusão, despachos sentenças, intimações, mandado de penhora e avaliação, etc.).

PARÁGRAFO ÚNICO – A discriminação pormenorizada das funcionalidades a que se refere o *caput* da presente cláusula deverá ser objeto de formalização entre os convenientes, durante o seu desenvolvimento, por meio de atas de reunião, ofícios, ou outros meios conjunta e oportunamente acordados.

4. CLÁUSULA QUINTA (DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO) – Caberá ao Município:

5.1. Colocar à disposição do Cartório responsável pelos feitos de Dívida Ativa da respectiva Comarca, considerando o aumento no volume de processos judiciais ajuizados gerados pelo Convênio, no mínimo 01 (um) funcionário para colaboração na distribuição e no processamento judicial da execução fiscal e dos demais incidentes;

5.2. Custear, através de reembolso ao Tribunal, os valores referentes ao serviço de envio de correspondência eletrônica, denominado e-Carta, realizado pelos Correios para propiciar o procedimento de citação e seu processamento automatizado;

5.3. Fica acordado que a despesa supracitada será aplicada para custeio das despesas referentes ao serviço e-Carta;

5.3.1. Comunicar regularmente ao Tribunal a realização do reembolso mencionado no item 5.2 que deverá ser realizado até o 5º dia útil de cada mês, na conta corrente nº 88005-1, agência 6246, do Banco Bradesco S/A, através de e-mail dirigido a Diretoria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças, no qual deverão estar discriminados os valores;

5.4. Incentivar, mediante os meios administrativos próprios, os funcionários disponibilizados para o exercício das funções junto ao Cartório com atribuição de Dívida Ativa do Município;

5.5. Implementar as atividades necessárias para adaptação dos seus sistemas informatizados ao processamento das execuções fiscais e seus incidentes, inclusive, propiciando, via *internet*, a disponibilização dos dados aos contribuintes, de modo a permitir-lhes o cumprimento de suas obrigações fiscais;

5.6. Garantir uma numeração individualizada para cada Certidão de Dívida Ativa do Município gerada em seu sistema, não podendo em nenhuma hipótese haver repetição de números;

5.7. Enviar para o Tribunal, por meio eletrônico, arquivo de dados relativos às petições iniciais e Certidões de Dívida Ativa, somente de acordo com *layout* padrão a ser disponibilizado para o Município, pelo Tribunal;

5.8. Enviar para o Tribunal, através de serviço disponibilizado pela internet (*web service*), os dados relativos às guias pagas pelos devedores da dívida ativa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu

pagamento;

5.9. Verificar, receber e processar todos os arquivos eletrônicos e/ou dados de retorno disponibilizados pelo Tribunal, independentemente de aviso;

5.10. Receber o pagamento das Custas Judiciais e da Taxa Judiciária, juntamente com o valor do tributo municipal e dos honorários advocatícios municipais, utilizando a GRERJ compartilhada específica da Dívida Ativa, desenvolvida pelo Tribunal, que permitirá o parcelamento das despesas processuais pela mesma quantidade de parcelas do crédito tributário acordado com o Contribuinte;

5.11. Receber o pagamento das Custas Judiciais e da Taxa Judiciária, juntamente com a cota única do tributo, se não houver parcelamento e, em caso de parcelamento, as despesas processuais serão divididas pela mesma quantidade de parcelas do crédito tributário acordada com o contribuinte;

5.12. Cobrar os valores das Custas Judiciais e Taxa Judiciária de acordo com os Avisos expedidos pela Corregedoria Geral da Justiça e na sua falta fazer o cálculo com base na Lei nº 3350/99 e no Decreto-Lei nº 05/75, havendo débito remanescente de custas pertinentes a atos praticados no processo, a diferença será apurada posteriormente pelo Cartório e recolhido por meio de GRERJ;

5.13. Observar, como base de cálculo da taxa judiciária, o valor final da dívida, utilizando o percentual de 4% (quatro por cento) sobre este valor;

5.14. Manter a distribuição de executivos fiscais regular, não interrompendo a distribuição;

5.15. Efetuar a distribuição de todos os executivos fiscais cujo valor do débito seja viável para a cobrança e não esteja prescrito, mas não tenha sido distribuído até a data da celebração do convênio, permitindo o ajuizamento de até 03 (três) Certidões de Dívida Ativa do mesmo contribuinte;

5.16. Identificar processos de elevado valor, para que seja priorizado o processamento, em razão do interesse público no incremento da arrecadação;

5.17. Fornecer regularmente listagem com todos os processos de executivos fiscais já distribuídos, porém prescritos, para extinção em lote pelo Juízo da Dívida Ativa;

5.18. Fornecer regularmente listagem para extinção em lote de executivos fiscais cujos pagamentos tenham sido feitos à Prefeitura em GRERJ compartilhada específica da Dívida Ativa, que já contemple o pagamento das custas;

5.19. Diligenciar para distribuir eletronicamente os executivos fiscais e implantar o processo eletrônico, sendo vedada distribuição física desde 1º de fevereiro de 2016;

5.20. Diligenciar para distribuir na mesma ação, no máximo, CDA'S de 03 (três) anos anteriores à distribuição;

5.21. Município somente cadastrará contribuintes e emitirá as certidões de dívida ativa se fizer constar o CPF ou o CNPJ do contribuinte devedor;

5.22. Enviar, mensalmente, a lista de Certidões da Dívida Ativa - CDA - que geraram processos de execução fiscal, contudo, tenham sido canceladas ou liquidadas, ou estejam com parcelamento de dívida;

5.23. Referidas listas deverão ser enviadas em formato de tabela que permita o devido tratamento (arquivo Excel), para os respectivos Juízos de Dívida Ativa, contendo as seguintes informações: município, juízo, número do processo judicial e número de CDA;

5.24. Implementar a execução e a conclusão, no prazo de 90 (noventa) dias da celebração do ajuste, dos testes de envio de dados de guias pagas entre o Município e o Tribunal, a fim de se evitar inconsistências na operacionalização dos recolhimentos;

5.25. Implantar, durante o prazo de vigência do convênio, programa de protestos no âmbito do Município, a fim de viabilizar a prática constante por parte do Município, que deverá realizar a cobrança administrativa da dívida ativa, antes de serem ajuizados os executivos fiscais;

5.26. Adotar e promover iniciativas e parcerias, capazes de aprimorar a qualidade das informações relativas aos contribuintes, constantes do Cadastro do Município, a fim de garantir maior efetividade à cobrança da dívida ativa, seja pela via administrativa ou judicial.

6. CLÁUSULA SEXTA (DOS ENCARGOS DO TRIBUNAL) - Caberá ao Tribunal:

6.1. Coordenar os serviços prestados pelo pessoal requisitado, procedendo às devidas comunicações na área do gerenciamento de pessoal;

6.2. Empregar os recursos humanos e materiais necessários ao processamento das execuções fiscais de interesse do Município;

6.3. Disponibilizar ao Município, nos sistemas de emissão das GRERJ compartilhadas específicas de dívida ativa, consulta a relatório de demonstrativo das GRERJ emitidas e das GRERJ pagas, para fins de atualização do banco de dados;

6.4. Arcar com as despesas de publicações no DJERJ, dos atos referentes à Dívida Ativa do Município;

6.5. Arcar com as despesas relacionadas ao serviço e-Carta, repassando ao Município, em até 30 (trinta) dias, planilha com os valores gastos com o referido Serviço;

6.6. Disponibilizar, automaticamente, no sistema de 1ª Instância, os arquivos de distribuição corretamente encaminhados pelo Município, após o processamento, independente de aviso do distribuidor ou Cartório responsável;

6.7. Disponibilizar os valores atualizados da tabela de custas referentes à dívida ativa de cada exercício ou sempre que ocorrerem alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES DO MUNICÍPIO) - O não cumprimento dos encargos previstos nas cláusulas deste Convênio importará na denúncia do mesmo, observada a norma da cláusula da extinção, no que couber.

7.1. A distribuição dos executivos fiscais deverá ser observada, considerando os itens constantes na cláusula “OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO”;

7.2. Na hipótese de não serem observadas as obrigações mencionadas na cláusula “OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO” ou, ainda, na hipótese de distribuição com erro e/ou inconsistência, a distribuição do executivo fiscal será cancelada pelo Cartório.

8. CLÁUSULA OITAVA (DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO) - Os convenientes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

8.1. A fiscalização do Convênio, por parte do Tribunal, com fundamento no art. 67 da Lei, será exercida pela Diretoria Geral de Estatística e Apoio à Jurisdição - DGJUR e por servidor indicado pelo Juízo de Direito responsável pelo Cartório da Dívida Ativa do Município.

9. CLÁUSULA NONA (DA ALTERAÇÃO) - O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenientes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DO ÔNUS) – Cada Conveniente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA VIGÊNCIA) - O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, facultada a denúncia por qualquer das partes a qualquer tempo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA EXTINÇÃO) - A rescisão ou a denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenientes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabendo denúncia na desistência de um conveniente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-o da execução e rescisão no sentido de ruptura por descumprimento ou cumprimento irregular de cláusula.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS, DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos efetivados entre as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga o Município, quando demandado pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICAÇÃO) - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica pelos representantes das partes, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente Convênio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente ajuste que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PROTEÇÃO DE DADOS) - O Município autoriza a divulgação dos dados e documentos que constituem parte integrante e indispensável à contratação, considerando as exigências impostas pelo princípio da publicidade dos atos da Administração Pública.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

Desembargado [REDACTED]
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Sr. [REDACTED]
Prefeito do Município de São José de Ubá

Processo Administrativo SEI nº 2022-06110778

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal:

www.tjrj.jus.br - transparência - licitações – termos contratuais, convênios e demais ajustes.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **REPRESENTANTE LEGAL**, em 04/11/2022, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 08/11/2022, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

